



ESTADO DE GOIÁS

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

LEI Nº.003/PMP/2013

PALMINÓPOLIS DE 28 DE JANEIRO DE 2013

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no placar desta Prefeitura, mediante afixação de seu interior teor, na forma do ART. 88 da LOM.

Palminópolis, 28/01/2013

“Autoriza o parcelamento da dívida do Município de Palminópolis junto ao Fundo Municipal de Previdência de Palminópolis – FUNPRESP revoga disposições contrárias e da outras providências.”

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE PALMINOPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei; **APROVOU E EU**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei;

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar dívida previdenciária (parte patronal) nos seguintes períodos:

I - De Abril a Dezembro do exercício de 2011 valor principal de R\$ 77.508,31 (Setenta e sete mil quinhentos oito reais e trinta um centavos);

II - De Janeiro a Novembro do exercício de 2012 o valor principal de R\$ 135.958,03 (Cento e trinta cinco mil novecentos cinquenta oito reais e três centavos).

**Art. 2º** - A dívida previdenciária patronal devida e não repassada, cujo valor principal total é de R\$ 213. 466, 34 (Duzentos treze mil quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos), serão parceladas em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

**Parágrafo Único.** A primeira parcela será paga a partir do dia 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à data da assinatura do Termo de Acordo e Parcelamento Previdenciário, as demais parcelas vincendas na mesma data dos meses ulteriores.

**Art. 3º** - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice **INPC** e acrescido de juros legais de **0,5%** ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Fone/fax: (64)3675-1167 CNPJ: 01.178.573/0001-72

Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 – Setor Central, CEP: 75.990-000 – Palminópolis – Goiás

e-mail: pmpalminopolis@hotmail.com



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**  
**VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO**

**Art. 4º** - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas constantes da presente Lei, a correção será de acordo índice **INPC**, mais **juros de 0,5 % ao mês** desde o vencimento até a data do pagamento.

**Parágrafo único** - As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice **INPC**, acrescido de juros legais de **0,5%** ao mês, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** - Esta lei revoga a lei nº. 86/2012-PMP, com todas as suas disposições, bem como o termo de acordo feito com o FUMPRESF.

**Parágrafo único** - será necessário e fica autorizado a realização de novo termo de acordo de parcelamento previdenciário.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Palminópolis-Go, aos 28 dias do mês de Janeiro de 2013.

  
**EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES**  
Prefeito Municipal